

junto, licenciado Luís Manuel Ramos da Fonseca, e pelo chefe de sector, João d'Oliveira.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1996. — O Secretário-Adjunto, Vítor Rodrigues Pessoa.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 6 de Março de 1996. — O Chefe do Gabinete, Rodrigo Brum.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 29/SATOP/96

Respeitante à rectificação do contrato de concessão titulado pela escritura de 10 de Março de 1989, lavrada na Direcção dos Serviços de Finanças a fls. 51 e seguintes do livro n.º 268, cuja celebração fora autorizada pelo Despacho n.º 220/SAOPH/88, publicado no 4.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/88, de 30 de Dezembro, o qual contém algumas imprecisões que importa corrigir.

Nestes termos;

Tendo em conta o disposto na alínea b) do artigo 89.º do Código do Notariado e no uso da delegação de competências conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, determino que a escritura de contrato de concessão por arrendamento, lavrada no dia 10 de Março de 1989, a fls. 51 e seguintes do livro n.º 268 da Direcção dos Serviços de Finanças, seja rectificada no sentido de passar a constar dos n.ºs 1 e 2 da cláusula terceira:

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 16 (dezasseis) pisos.

2. O edifício referido no número anterior é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comércio: parte do r/c;

Indústria: parte do r/c, do 1.º ao 8.º andar e do 10.º ao 13.º andar;

Estacionamento: na cave;

Piso de refúgio: 9.º andar.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1996. — O Secretário-Adjunto, José Manuel Machado.

Despacho n.º 30/SATOP/96

Respeitante ao pedido, feito pela Diocese de Macau, de revisão do contrato de concessão gratuita, por arrendamento, de um terreno com a área de 6 731 m², sito na ilha de Coloane, na Estrada de Hac Sá para Ká-Hó, conhecido por Escola Internato de S. José. Reversão ao Território das parcelas com as áreas de 8 e 2 m², a retirar ao terreno concedido. Concessão gratuita das parcelas com

as áreas de 106, 203 e 101 m² (Processo n.º 8 151.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 65/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelas escrituras outorgadas na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), em 15 de Dezembro de 1976, a fls. 22 do livro de notas n.º 161, e em 13 de Março de 1987, a fls. 44 do livro de notas n.º 256, rectificadas por escritura da mesma Direcção de Serviços, de 30 de Abril de 1993, lavrada a fls. 89 do livro de notas n.º 288, a Diocese de Macau, com sede no Paço Episcopal, Largo da Sé, s/n, em Macau, ficou titular da concessão gratuita, por arrendamento, do terreno com a área de 6 731 m², situado na ilha de Coloane, na Estrada de Hac Sá para Ká-Hó.

2. O referido terreno, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 21 212 a fls. 29 do livro B-48 e inscrito a favor da concessionária sob o n.º 50 599 a fls. 100 do livro G-42, encontra-se assinalado com as letras «A1», «A2», «A4», «A5», «B1» e «B2» na planta n.º 591/89, emitida em 18 de Abril de 1994, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

3. Sobre o terreno em apreço a concessionária mandou construir vários edifícios escolares e instalações de apoio, conhecidos por «Colégio de S. José».

Acontece, porém, que parte das referidas construções ocupou terreno do Território, ultrapassando os limites da concessão e que uma parte do terreno concedido não foi aproveitada.

4. Por requerimento apresentado em 8 de Outubro de 1993, dirigido a S. Ex.^a o Governador, a concessionária veio solicitar a troca das áreas de terreno concedidas e não aproveitadas pelas parcelas do Território ocupadas.

5. Nestas circunstâncias, o Departamento de Solos da DSSOPT elaborou a minuta da revisão do contrato de concessão gratuita, que consigna a reversão ao Território, livre de ónus ou encargos, das parcelas com as áreas de 8 e 2 m², assinaladas com as letras «A4» e «A5» e a concessão gratuita das parcelas com as áreas de 106, 203 e 101 m², assinaladas com as letras «A3», «C1» e «C2» na referida planta da DSCC, com cujas condições a concessionária concordou, como se alcança da carta datada de 4 de Junho de 1994. As parcelas a conceder não se acham descritas na CRPM, conforme certidão negativa emitida em 25 de Maio de 1994, e destinam-se a ser anexadas à descrição n.º 21 212 a fls. 29 do livro B-48.

6. Após a reversão e anexação referidas, o terreno passará a ter a área de 7 131 (sete mil, cento e trinta e um) metros quadrados, sendo que a parcela assinalada com a letra «B2», com a área de 940 m², constitui zona *non aedificandi* e está sujeita a tratamento paisagístico, cujo encargo será suportado, exclusivamente, pela concessionária.

7. O processo seguiu a tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 11 de Agosto de 1994, nada opôs ao pedido.

8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da revisão e concessão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 18 de Janeiro de 1996, subscrita pelo cónego Roger Lo, na qualidade de procurador dos bens da

Diocese de Macau, instituição canonicamente eructa, qualidade e poderes que foram verificados pelo notário privativo Artur dos Santos Robarts, conforme reconhecimento exarado, na mesma data, naquela declaração.

9. A concessão das parcelas supra-identificadas não está sujeita a liquidação de sisa sobre transmissão de imobiliários por título oneroso conforme declaração, devidamente autenticada, do chefe da Repartição de Finanças de Macau, de 2 de Fevereiro de 1996, que foi arquivada no processo da Comissão de Terras.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 40.º, 64.º e seguintes e 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Diocese de Macau, como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão gratuita, por arrendamento, respeitante ao terreno com a área de 6 731 (seis mil, setecentos e trinta e um) metros quadrados, situado junto ao Caminho da Povoação de Ká-Hó, na ilha de Coloane, conhecido por Escola-Internato de S. José, descrito na CRPM, sob o n.º 21 212 a fls. 29 do livro B-48 e inscrito a favor da segunda outorgante sob o n.º 50 599 a fls. 100 do livro G-42 e que se encontra assinalado pelas letras «A1», «A2», «A4», «A5», «B1» e «B2» na planta n.º 591/89, emitida em 18 de Abril de 1994 pela DSAC, que faz parte integrante do presente contrato;

b) A reversão ao primeiro outorgante, por força dos novos alinhamentos e livre de quaisquer ónus ou encargos, das parcelas de terreno com as áreas de 8 (oito) e 2 (dois) metros quadrados, às quais se atribuem os valores de 12 758,00 (doze mil, setecentos e cinquenta e oito) patacas e 3 189,00 (três mil, cento e oitenta e nove) patacas, assinaladas, respectivamente, pelas letras «A4» e «A5» na planta supramencionada, que serão desanexadas do terreno referido na alínea anterior e se destinam a integrar o domínio privado do Território;

c) A concessão gratuita, por arrendamento, a favor da segunda outorgante, das parcelas de terreno com as áreas de 106 (cento e seis), 203 (duzentos e três) e 101 (cento e um) metros quadrados, às quais se atribuem os valores de 169 043,00 (cento e sessenta e nove mil e quarenta e três) patacas, 323 734,00 (trezentas e vinte e três mil, setecentas e trinta e quatro) patacas e 161 069,00 (cento e sessenta e uma mil e sessenta e nove) patacas, assinaladas com as letras «A3», «C1» e «C2» na mesma planta, não descritas na CRPM e que serão anexadas à descrição n.º 21 212.

2. A concessão do terreno, agora com a área de 7 131 (sete mil, cento e trinta e um) metros quadrados, assinalado pelas letras

«A1», «A2», «A3», «B1», «B2», «C1» e «C2» na referida planta, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

O arrendamento é válido até 15 de Dezembro de 2001, sem prejuízo de poder vir a ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno destina-se a manter construídos os edifícios escolares nele existentes, bem como a construção de outras instalações de apoio.

2. A parcela de terreno, assinalada com a letra «B2» na planta acima mencionada, constitui zona *non aedificandi* sujeita a tratamento paisagístico.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data da publicação no Boletim Oficial do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula quinta — Encargo especial

Constitui encargo especial a suportar, exclusivamente, pela segunda outorgante, o tratamento paisagístico da parcela de terreno assinalada com a letra «B2» na planta n.º 591/89, emitida em 18 de Abril de 1994 pela DSAC.

Cláusula sexta — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, dada a sua natureza especial, depende de prévia autorização do primeiro outorgante.

Cláusula sétima — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras, aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula oitava — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

b) Transmissão de situações decorrentes da concessão, sem prévia autorização do primeiro outorgante.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

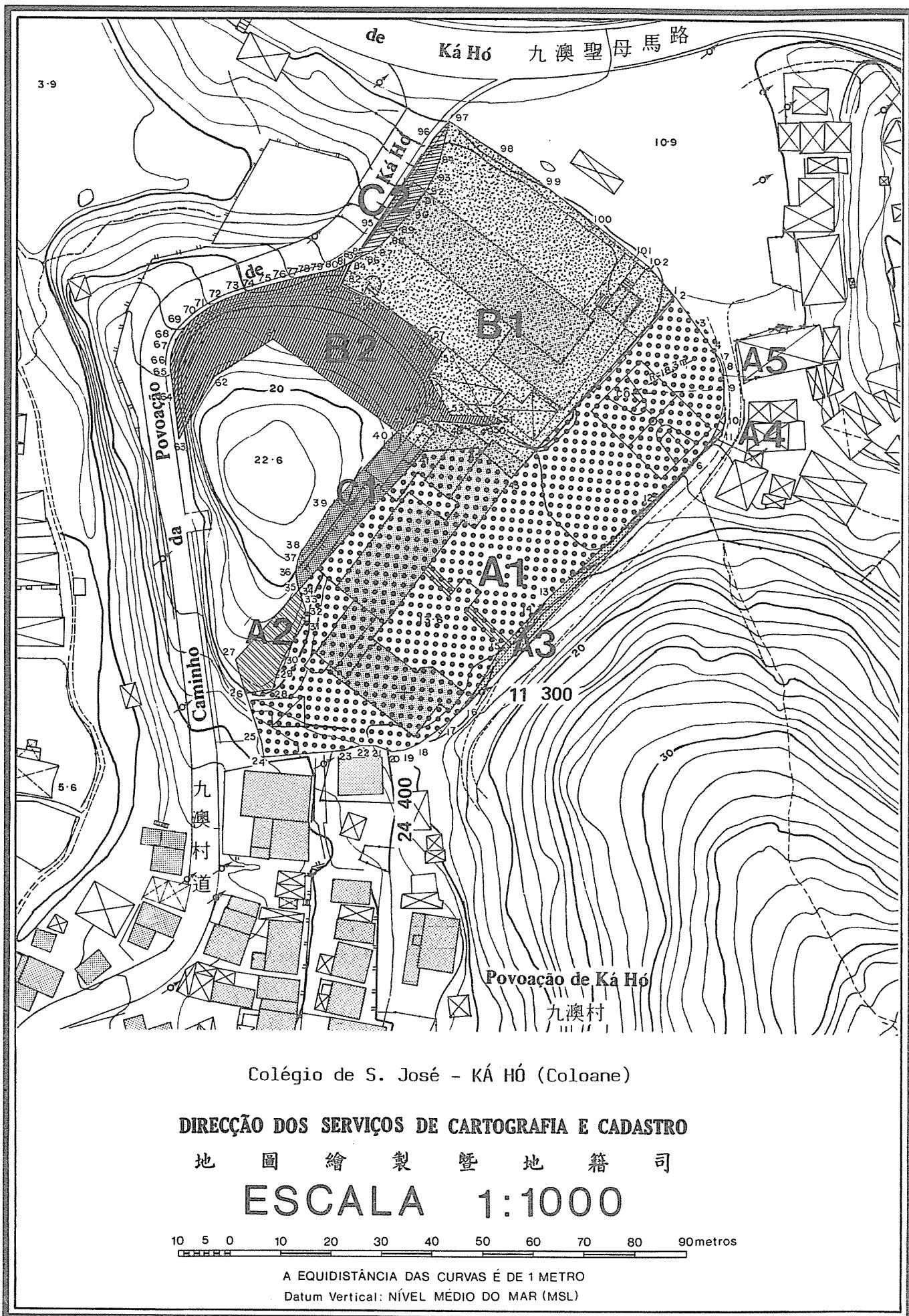
Cláusula nona — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Colégio de S. José - KÁ HÓ (Coloane)

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

	M(m)	P(m)	51	24 419,0	11 353,7
1	24 453,3	11 378,3	52	24 417,6	11 354,4
2	24 453,5	11 377,9	53	24 409,1	11 354,7
3	24 457,8	11 372,1	54	24 404,6	11 362,1
4	24 460,9	11 367,8	55	24 407,4	11 367,2
C0	24 444,8	11 359,1	56	24 404,9	11 368,8
6	24 457,5	11 345,9	57	24 405,8	11 369,8
7	24 452,2	11 365,8	58	24 393,8	11 377,5
8	24 462,9	11 364,0	59	24 391,8	11 378,1
9	24 463,1	11 360,0	60	24 387,3	11 380,3
10	24 463,4	11 353,9	61	24 373,9	11 369,7
11	24 462,6	11 350,9	62	24 362,4	11 362,4
12	24 448,9	11 337,6	63	24 355,5	11 350,2
13	24 428,9	11 319,1	64	24 354,4	11 358,6
14	24 425,4	11 315,4	65	24 353,7	11 363,2
15	24 419,0	11 308,6	66	24 353,6	11 364,9
16	24 412,4	11 297,5	67	24 354,1	11 367,8
17	24 407,9	11 293,5	68	24 355,2	11 370,1
18	24 403,0	11 290,0	69	24 356,9	11 372,3
19	24 400,3	11 288,8	70	24 358,9	11 374,2
20	24 397,5	11 288,3	71	24 361,1	11 375,8
21	24 394,4	11 289,4	72	24 364,3	11 377,5
22	24 391,2	11 289,6	73	24 367,5	11 378,7
23	24 388,1	11 288,6	74	24 370,6	11 379,6
24	24 372,3	11 287,3	75	24 373,3	11 380,3
25	24 371,7	11 290,6	76	24 376,8	11 381,4
26	24 368,7	11 299,8	77	24 378,0	11 381,7
27	24 366,6	11 306,4	78	24 380,3	11 382,1
28	24 374,1	11 300,8	79	24 381,5	11 382,3
29	24 375,0	11 303,9	80	24 385,4	11 383,0
30	24 376,2	11 307,0	81	24 387,3	11 383,8
31	24 380,4	11 313,7	82	24 388,4	11 382,5
32	24 380,5	11 316,3	83	24 389,5	11 385,0
33	24 379,6	11 318,5	84	24 389,8	11 385,2
34	24 379,1	11 320,3	85	24 390,0	11 385,6
35	24 378,9	11 321,0	86	24 392,3	11 386,4
36	24 378,5	11 323,3	87	24 394,7	11 387,9
37	24 378,9	11 325,8	88	24 396,9	11 390,0
38	24 379,8	11 328,0	89	24 398,9	11 392,3
39	24 385,4	11 336,6	90	24 401,4	11 395,0
40	24 396,7	11 349,8	91	24 403,0	11 397,6
41	24 403,7	11 347,6	92	24 404,4	11 399,4
42	24 414,5	11 348,3	93	24 406,0	11 402,2
43	24 421,1	11 342,3	94	24 406,9	11 403,3
44	24 398,8	11 351,2	95	24 394,5	11 392,3
45	24 402,9	11 354,0	96	24 405,9	11 409,6
46	24 404,8	11 354,8	97	24 408,9	11 412,8
47	24 405,6	11 353,6	98	24 419,4	11 405,6
48	24 410,7	11 353,2	99	24 428,4	11 399,5
49	24 415,9	11 352,7	100	24 437,8	11 392,2
50	24 418,0	11 353,1	101	24 446,3	11 385,6
			102	24 448,3	11 384,0

Áreas DSCC:

Parcela "A1" = 3 391 m²
 " " "A2" = 130 m²
 " " "A3" = 105 m²
 " " "A4" = 8 m²
 " " "A5" = 2 m²
 " " "B1" = 2 260 m²
 " " "B2" = 940 m²
 " " "C1" = 203 m²
 " " "C2" = 101 m²

OBS: As parcelas (A1+A2+A4+A5+B1+B2), correspondem à totalidade do terreno da desc. (Nº21212, B-48).

CONFRONTAÇÕES DAS PARCELAS:**Parcela A1**

Parte do terreno da desc. (Nº21212, B-48).

NE - Parcela A5 e B1 e terreno do Território;

SE - Parcelas A3 e A4, terreno montanhoso do Território e a Povoação do Ká Nô;

SM - Parcela A2, Povoação do Ká Nô e faixa de terreno do Território junto ao Caminho da Povoação do Ká Nô;

NW - Parcelas A2, B1 e C1.

Parcela A2
 Parte do terreno da averbação Nº1 à desc. (Nº21212, B-48) nunca aproveitada.

NE/SE - Parc. A1;
 SM/NW - Terreno montanhoso do Território;

Parcela A3
 Terreno do Território a adquirir no território por motivo de alinhamentos.

Parcela A4
 Terreno do Território a adquirir no território por motivo de alinhamentos.

Parcela A5
 Terreno a adquirir no Território por motivo de alinhamentos.

Parcela B1
 Terreno a adquirir no Território por motivo de alinhamentos.

Parcela B2
 Terreno a adquirir no Território por motivo de alinhamentos.

Parcela C1
 Terreno a adquirir no Território por motivo de alinhamentos.

Parcela C2
 Terreno a adquirir no Território por motivo de alinhamentos.

Parcela C3
 Terreno a adquirir no Território por motivo de alinhamentos.

Parcela C4
 Terreno a adquirir no Território por motivo de alinhamentos.

Parcela C5
 Terreno a adquirir no Território por motivo de alinhamentos.

Parcela C6
 Terreno a adquirir no Território por motivo de alinhamentos.

Parcela C7
 Terreno a adquirir no Território por motivo de alinhamentos.

Parcela C8
 Terreno a adquirir no Território por motivo de alinhamentos.

Parcela C9
 Terreno a adquirir no Território por motivo de alinhamentos.

Parcela C10
 Terreno a adquirir no Território por motivo de alinhamentos.

Parcela C11
 Terreno a adquirir no Território por motivo de alinhamentos.

Parcela C12
 Terreno a adquirir no Território por motivo de alinhamentos.

Parcela C13
 Terreno a adquirir no Território por motivo de alinhamentos.

Parcela C14
 Terreno a adquirir no Território por motivo de alinhamentos.

Parcela C15
 Terreno a adquirir no Território por motivo de alinhamentos.

Parcela C16
 Terreno a adquirir no Território por motivo de alinhamentos.

Parcela C17
 Terreno a adquirir no Território por motivo de alinhamentos.

Parcela C18
 Terreno a adquirir no Território por motivo de alinhamentos.

Parcela C19
 Terreno a adquirir no Território por motivo de alinhamentos.

Parcela C20
 Terreno a adquirir no Território por motivo de alinhamentos.

Parcela C21
 Terreno a adquirir no Território por motivo de alinhamentos.

Parcela C22
 Terreno a adquirir no Território por motivo de alinhamentos.

Parcela C23
 Terreno a adquirir no Território por motivo de alinhamentos.

Parcela C24
 Terreno a adquirir no Território por motivo de alinhamentos.

Parcela C25
 Terreno a adquirir no Território por motivo de alinhamentos.

Parcela C26
 Terreno a adquirir no Território por motivo de alinhamentos.

Parcela C27
 Terreno a adquirir no Território por motivo de alinhamentos.

Parcela C28
 Terreno a adquirir no Território por motivo de alinhamentos.

Parcela C29
 Terreno a adquirir no Território por motivo de alinhamentos.

Parcela C30
 Terreno a adquirir no Território por motivo de alinhamentos.

Parcela C31
 Terreno a adquirir no Território por motivo de alinhamentos.

Parcela C32
 Terreno a adquirir no Território por motivo de alinhamentos.

Parcela C33
 Terreno a adquirir no Território por motivo de alinhamentos.

Parcela C34
 Terreno a adquirir no Território por motivo de alinhamentos.

Parcela C35
 Terreno a adquirir no Território por motivo de alinhamentos.

Parcela C36
 Terreno a adquirir no Território por motivo de alinhamentos.

Parcela C37
 Terreno a adquirir no Território por motivo de alinhamentos.

Parcela C38
 Terreno a adquirir no Território por motivo de alinhamentos.

Parcela C39
 Terreno a adquirir no Território por motivo de alinhamentos.

Parcela C40
 Terreno a adquirir no Território por motivo de alinhamentos.

Parcela C41
 Terreno a adquirir no Território por motivo de alinhamentos.

Parcela C42
 Terreno a adquirir no Território por motivo de alinhamentos.

Parcela C43
 Terreno a adquirir no Território por motivo de alinhamentos.

Parcela C44
 Terreno a adquirir no Território por motivo de alinhamentos.

Parcela C45
 Terreno a adquirir no Território por motivo de alinhamentos.

Parcela C46
 Terreno a adquirir no Território por motivo de alinhamentos.

Parcela C47
 Terreno a adquirir no Território por motivo de alinhamentos.

Parcela C48
 Terreno a adquirir no Território por motivo de alinhamentos.

Parcela C49
 Terreno a adquirir no Território por motivo de alinhamentos.

Parcela C50
 Terreno a adquirir no Território por motivo de alinhamentos.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司